

I ENCONTRO NACIONAL DE DIREITO DO FUTURO

DIREITO, GÊNERO, SEXUALIDADE E DIVERSIDADE

D598

Direito, gênero, sexualidade e diversidade [Recurso eletrônico on-line] organização I Encontro Nacional de Direito do Futuro: Escola Superior Dom Helder Câmara – Belo Horizonte;

Coordenadores: Fabrício Veiga Costa, Helen Cristina de Almeida Silva e João Sergio dos Santos Soares Pereira – Belo Horizonte: Escola Superior Dom Helder Câmara - ESDHC, 2024.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-85-5505-936-0

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Os desafios do humanismo na era digital.

1. Direito do Futuro. 2. Humanismo. 3. Era digital. I. I Encontro Nacional de Direito do Futuro (1:2024 : Belo Horizonte, MG).

CDU: 34



I ENCONTRO NACIONAL DE DIREITO DO FUTURO

DIREITO, GÊNERO, SEXUALIDADE E DIVERSIDADE

Apresentação

O Encontro Nacional de Direito do Futuro, realizado nos dias 20 e 21 de junho de 2024 em formato híbrido, constitui-se, já em sua primeira edição, como um dos maiores eventos científicos de Direito do Brasil. O evento gerou números impressionantes: 374 pesquisas aprovadas, que foram produzidas por 502 pesquisadores. Além do Distrito Federal, 19 estados da federação brasileira estiveram representados, quais sejam, Amazonas, Amapá, Bahia, Ceará, Goiás, Maranhão, Minas Gerais, Mato Grosso do Sul, Paraíba, Pernambuco, Paraná, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Rondônia, Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Sergipe, São Paulo e Tocantins.

A condução dos 29 grupos de trabalho do evento, que geraram uma coletânea de igual número de livros que ora são apresentados à comunidade científica nacional, contou com a valiosa colaboração de 69 professoras e professores universitários de todo o país. Esses livros são compostos pelos trabalhos que passaram pelo rigoroso processo double blind peer review (avaliação cega por pares) dentro da plataforma CONPEDI. A coletânea contém o que há de mais recente e relevante em termos de discussão acadêmica sobre as perspectivas dos principais ramos do Direito.

Tamanho sucesso não seria possível sem o apoio institucional de entidades como o Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito (CONPEDI), a Universidade do Estado do Amazonas (UEA), o Mestrado Profissional em Direito e Inovação da Universidade Católica de Pernambuco (PPGDI/UNICAP), o Programa RECAJ-UFGM – Ensino, Pesquisa e Extensão em Acesso à Justiça e Solução de Conflitos da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais, a Comissão de Direito e Inteligência Artificial da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Minas Gerais, o Grupo de Pesquisa em Direito, Políticas Públicas e Tecnologia Digital da Faculdade de Direito de Franca e as entidades estudantis da UFGM: o Centro Acadêmico Afonso Pena (CAAP) e o Centro Acadêmico de Ciências do Estado (CACE).

Os painéis temáticos do congresso contaram com a presença de renomados especialistas do Direito nacional. A abertura foi realizada pelo professor Edgar Gastón Jacobs Flores Filho e pela professora Lorena Muniz de Castro e Lage, que discorreram sobre o tema “Educação jurídica do futuro”. O professor Caio Lara conduziu o debate. No segundo e derradeiro dia, no painel “O Judiciário e a Advocacia do futuro”, participaram o juiz Rodrigo Martins Faria,

os servidores do TJMG Priscila Sousa e Guilherme Chiodi, além da advogada e professora Camila Soares. O debate contou com a mediação da professora Helen Cristina de Almeida Silva. Houve, ainda, no encerramento, a emocionante apresentação da pesquisa intitulada “Construindo um ambiente de saúde acessível: abordagens para respeitar os direitos dos pacientes surdos no futuro”, que foi realizada pelo graduando Gabriel Otávio Rocha Benfica em Linguagem Brasileira de Sinais (LIBRAS). Ele foi auxiliado por seus intérpretes Beatriz Diniz e Daniel Nonato.

A coletânea produzida a partir do evento e que agora é tornada pública tem um inegável valor científico. Seu objetivo é contribuir para a ciência jurídica e promover o aprofundamento da relação entre graduação e pós-graduação, seguindo as diretrizes oficiais da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES). Além disso, busca-se formar novos pesquisadores nas mais diversas áreas do Direito, considerando a participação expressiva de estudantes de graduação nas atividades.

A Escola Superior Dom Helder Câmara, promotora desse evento que entra definitivamente no calendário científico nacional, é ligada à Rede Internacional de Educação dos Jesuítas, da Companhia de Jesus – Ordem Religiosa da Igreja Católica, fundada por Santo Inácio de Loyola em 1540. Atualmente, tal rede tem aproximadamente três milhões de estudantes, com 2.700 escolas, 850 colégios e 209 universidades presentes em todos os continentes. Mantida pela Fundação Movimento Direito e Cidadania e criada em 1998, a Dom Helder dá continuidade a uma prática ético-social, por meio de atividades de promoção humana, da defesa dos direitos fundamentais, da construção feliz e esperançosa de uma cultura da paz e da justiça.

A Dom Helder mantém um consolidado Programa de Pós-graduação Stricto Sensu em Direito Ambiental e Sustentabilidade, que é referência no país, com entradas nos níveis de mestrado, doutorado e pós-doutorado. Mantém revistas científicas, como a Veredas do Direito (Qualis A1), focada em Direito Ambiental, e a Dom Helder Revista de Direito, que recentemente recebeu o conceito Qualis A3.

Expressamos nossos agradecimentos a todos os pesquisadores por sua inestimável contribuição e desejamos a todos uma leitura excelente e proveitosa!

Belo Horizonte-MG, 29 de julho de 2024.

Prof. Dr. Paulo Umberto Stumpf – Reitor da ESDHC

Prof. Dr. Franclim Jorge Sobral de Brito – Vice-Reitor e Pró-Reitor de Graduação da ESDHC

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara – Pró-Reitor de Pesquisa da ESDHC

OS DESAFIOS DA INCLUSÃO DAS PESSOAS TRANS NO MERCADO DE TRABALHO BRASILEIRO

THE CHALLENGES OF INCLUDING TRANS PEOPLE IN THE BRAZILIAN JOB MARKET

Julia de Souza Andrade

Resumo

O presente trabalho tem como finalidade denunciar a realidade vivenciada diariamente pelas pessoas trans ao tentarem se inserir no mercado de trabalho brasileiro. Também é evidenciado que, apesar do cenário contemporâneo contar com diversos dispositivos legais para a promoção da igualdade de oportunidades e de direitos, estes se atêm ao papel. Nesse contexto, esta pesquisa, à luz das ideias da ativista Kimberlé Crenshaw e do filósofo Axel Honneth, procura analisar de que maneira o poder judiciário e a própria população contribuem para o não cumprimento de direitos sociais constitucionais e detectar as específicas falhas na aplicabilidade das normas jurídicas vigentes.

Palavras-chave: Mercado de trabalho, Pessoas trans, Igualdade, Direitos sociais fundamentais

Abstract/Resumen/Résumé

The present work aims to denounce the reality experienced daily by trans people as they attempt to enter the Brazilian job market. It is also highlighted that, despite the contemporary scenario having various legal mechanisms for promoting equal opportunities and rights, these often remain merely theoretical. In this context, this research, in light of the ideas of activist Kimberlé Crenshaw and philosopher Axel Honneth, seeks to analyze how the judiciary and the population themselves contribute to the non-fulfillment of constitutional social rights and to identify specific failures in the applicability of current legal norms.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Job market, Trans people, Equality, Fundamental social rights

1 Considerações Iniciais

Os principais pilares responsáveis por manter e compor todo o ordenamento jurídico brasileiro são: a igualdade, liberdade, dignidade, cidadania, reconhecimento da diversidade, o respeito. Nessa perspectiva, no que diz respeito à inserção de pessoas trans no mercado de trabalho brasileiro, o poder judiciário, tardiamente, adotou normas que promovessem a similitude de oportunidades entre os brasileiros.

Assim, Constituição Federal de 1988, conta com algumas disposições legais que tratam da proteção das pessoas trans no mercado de trabalho do país. Ademais, a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) impõe princípios de igualdade e respeito no ambiente de laboral que também podem ser utilizados nessa situação.

Além disso, um importante avanço em relação aos direitos desse grupo social foi a classificação, pelo Supremo Tribunal Federal, que atos de homofobia e transfobia contra indivíduos serão enquadrados como crimes de injúria racial, ou seja, sem direitos à fiança e não prescreverão. Com essa nova decisão, uma ação discriminatória desse tipo pode ser punida de uma maneira bem mais rigorosa.

No entanto, algumas dessas normas jurídicas, por mais ideais e justas que possam parecer, muitas vezes se atêm ao papel, contribuindo assim, para a perpetuação de uma desigualdade e discriminação social. A partir dessa análise, ainda assim conclui-se que não são raras as cenas no ambiente de trabalho que envolvem desprezo, desvalorização, aversão contra a comunidade trans. O emprego formal é ainda é uma exceção entre as pessoas desse grupo social. Essa realidade é incompatível com a legislação brasileira e com os valores morais e éticos pregados no atual contexto do país.

Dessa maneira, essa pesquisa busca compreender como o poder judiciário brasileiro e a própria população contribuem para o não cumprimento de direitos sociais constitucionais relacionados às pessoas trans. Além disso, a partir dessa compreensão, busca-se detectar as específicas falhas na aplicabilidade das normas jurídicas, para que dessa forma, na contemporaneidade, seja colocada em prática a diversidade e oportunidades equitativas de emprego e de desenvolvimento profissional.

Nesse contexto, este trabalho está destinado a responder à algumas perguntas, tais como: de que maneira é possível explicar essa falta de garantia de direitos constitucionais para a comunidade trans? A cultura de respeito à diversidade e igualdade realmente está sendo seguida no Brasil? Existem políticas públicas eficazes voltadas para a inclusão de pessoas trans no mercado de trabalho?

A natureza da pesquisa é qualitativa, e se desenvolve de forma descritiva e explicativa. Por sua vez, o raciocínio desenvolvido na pesquisa foi predominantemente dialético, e quanto às técnicas utilizadas, a pesquisa é documental, por meio da análise das leis brasileiras e de fontes bibliográficas.

2 Normas jurídicas e a sua (in)eficiência

A Constituição Federal de 1988 conta com dispositivos legais que proíbem uma conduta discriminatória em razão de raça, cor, sexo, orientação sexual, religião ou origem. Dessa forma, este Art. 5º também inclui a discriminação no acesso a emprego por parte das pessoas trans. É um mecanismo importante e fundamental para que exista um funcionamento da sociedade, e para que ninguém tenha seu processo de desenvolvimento prejudicado.

Entretanto, ao analisar a realidade, percebe-se que as coisas não são tão igualitárias assim. De acordo com a FAPESP (Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo), os dados levantados em 2020 relataram que somente 13,9% das mulheres trans e travestis possuem empregos formais.

Devido à discriminação e à falta de oportunidades no mercado formal, muitas pessoas trans acabam trabalhando no mercado informal, em condições muitas vezes precárias e sem acesso a direitos trabalhistas básicos. Em algumas situações, isso inclui atividades como a prostituição, que expõem essas pessoas a altos riscos de violência e estigmatização social.

A partir dessa análise, pode-se afirmar que as pessoas trans continuam sem ter seus direitos garantidos, continuam sendo excluídas e violentadas, e são, diariamente, motivos de discursos de ódio e de aversão. Outro fator crítico é a exclusão educacional. Muitas pessoas trans abandonam a escola devido ao bullying e à falta de apoio institucional, o que limita suas oportunidades de qualificação profissional e, consequentemente, de acesso a empregos bem remunerados. Isso se tornou incompatível na atualidade, haja vista que, o mesmo lugar que permite que a discriminação ocorra, prega a importância do reconhecimento da diversidade. Uma situação em que pessoas sejam privadas de uma ascensão profissional devido à sua identidade de gênero não deve existir no país.

3 Recorte sociológico e ativismo social

Uma corrente de pensamento que pode ser utilizada com o intuito de explicar os desafios da inclusão das pessoas trans no mercado de trabalho é a teoria da “Interseccionalidade” desenvolvida pela acadêmica e ativista americana Kimberlé Crenshaw.

Pode ser entendida como o fato de que diferentes formas de discriminação podem ser confundidas, e dessa forma, criar experiências únicas de opressão e marginalização. Assim, aplicando o conceito no contexto brasileiro, tem-se uma realidade de intensa disparidade entre indivíduos e a existência de políticas discriminatórias e práticas de contratação excludentes que afetam desproporcionalmente a comunidade trans.

Sob essa ótica, entende-se que essa situação afeta não só no âmbito profissional, mas também no âmbito emocional e mental. Isso porque, as múltiplas opressões e injustiças influenciam diretamente a qualidade de vida e o bem-estar desse determinado grupo social.

Ainda assim, há a visão do pensador Axel Honneth (2009), que em sua obra “Luta por Reconhecimento” destaca que o reconhecimento social é crucial para o desenvolvimento de uma identidade individual e para a participação plena da sociedade. Ele propõe que a falta de reconhecimento pode levar à alienação e ao sofrimento psicológico. E por isso, a igualdade deve ser um fator que deve ser rigorosamente aplicado no corpo social.

Dessa maneira, conclui-se que as normas jurídicas servem como um instrumento essencial na luta por reconhecimento social e pelos direitos da comunidade trans.

4 Considerações finais

A história da comunidade trans no Brasil é dolorosa, e conta com perseguições tanto do meio estatal quanto da própria população. A primeira vítima trans no país foi em 1591, quando Xica Manicongo, uma mulher trans, foi executada e acusada de sodomia e de não utilizar as roupas que lhe eram “devidas”, roupas estas masculinas. Acontecimentos como este evidenciam uma transfobia enraizada no processo de construção do Brasil.

Diante da mudança de paradigmas dos indivíduos da sociedade e de uma quebra de tabu gradativa, passou a ser cada vez mais necessário leis e políticas públicas de inclusão das pessoas trans no corpo social.

Mas, apesar dos avanços sociais e legais nos últimos anos, ainda há uma longa jornada a ser percorrida para garantir a plena igualdade de oportunidades. A promoção de um ambiente de trabalho inclusivo e respeitoso exige um compromisso contínuo por parte de empregadores, legisladores e da sociedade em geral, visando não apenas a contratação, mas também a criação de condições que permitam o desenvolvimento profissional e pessoal das pessoas trans. Além disso, a falta de políticas de inclusão também contribui significativamente para a não garantia da igualdade entre os indivíduos no território brasileiro.

Dessa forma, é necessário adotar políticas e práticas inclusivas que considerem a interseccionalidade. Por exemplo, a criação de programas de treinamento e sensibilização no local de trabalho para combater preconceitos e promover um ambiente inclusivo; a implementação e rigorosa aplicação de políticas que proíbem a discriminação com base em identidade de gênero, orientação sexual, raça, e outros fatores interseccionais.

Sendo assim, conclui-se que ao aplicar a teoria da interseccionalidade, é possível ter uma compreensão mais profunda e abrangente dos desafios enfrentados pelas pessoas trans no mercado de trabalho brasileiro e desenvolver soluções mais eficazes e inclusivas.

Referências

BRASIL. **Consolidação das Leis do Trabalho**. Brasília: Senado Federal, Centro Gráfico, 1943.

BRASIL. **Constituição** (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília: Senado Federal, Centro Gráfico, 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/ConstituicaoCompilado.htm. Acesso em 04 mai. 2024.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Reconhecimento que a transfobia pode ser enquadrada como um crime de injúria racial. Relator: Edson Fachin. **Diário de Justiça Eletrônico**, 22 de outubro de 2023. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=512663&ori=1#:~:text=A%20decis%C3%A3o%20afasta%20interpreta%C3%A7%C3%A3o%20que,sobre%20a%20criminaliza%C3%A7%C3%A3o%20da%20homotransfobia.&text=O%20Plen%C3%A1rio%20do%20Supremo%20Tribunal,ser%20enquadrados%20como%20inj%C3%BAria%20racial>. Acesso em: 22 de maio 2024.

COLLINS, Patricia Hill; BILGE, Sirma. **Interseccionalidade**. 1. ed. São Paulo: Boitempo, 2020. 91p.

HONNETH, Axel. **Luta por Reconhecimento**. 2 ed. São Paulo: Editora 34, 2009.

SCHMIDT, Sarah. **Pesquisa FAPESP**, São Paulo, v.1, n.13, jul. 2020. Disponível em:
<https://revistapesquisa.fapesp.br/as-barreiras-para-as-pessoas-trans/>

Acesso em: 04 maio 2024.